



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

**PUBLICAÇÃO**

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 878/271, no dia 18/01/2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pelo evento adverso Estiagem – COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

Considerando a estiagem prolongada por condições climáticas anormais, no período do mês de setembro de 2022 até o presente momento, causada por precipitação pluviométrica muito abaixo da normalidade para o período;

Considerando as perdas Agropecuárias devido às adversidades climáticas, conforme consta no Laudo Técnico de Impactos Climáticos de Estiagem no Setor Agropecuário, emitido pelo Escritório Municipal da EMATER/RS-Ascar General Câmara, em anexo;

Considerando que, em consequência deste evento adverso, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE, em anexo;

Considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19;

Considerando que o parecer da Seção da Defesa Civil do município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência em virtude do evento adverso classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo único.** A situação de emergência é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo evento adverso, conforme contido no Requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Seção da Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao evento adverso.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao evento adverso e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento, sob a coordenação da Seção de Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

**Art. 6º** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento das obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situada na área afetada.

**Art. 7º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 8º** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

**Art. 9º** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 10** De acordo com as políticas de incentivo agrícola do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO

por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 11** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 12** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 18 de janeiro de 2023.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: General Câmara	Código IBGE: 4308805	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
8.452	1,00	32.570.851,90	4.247.632,29
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
0,00		0,00	

PROTOCOLO Nº RS-F-4308805-14110-20220901

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
14110	Estiagem

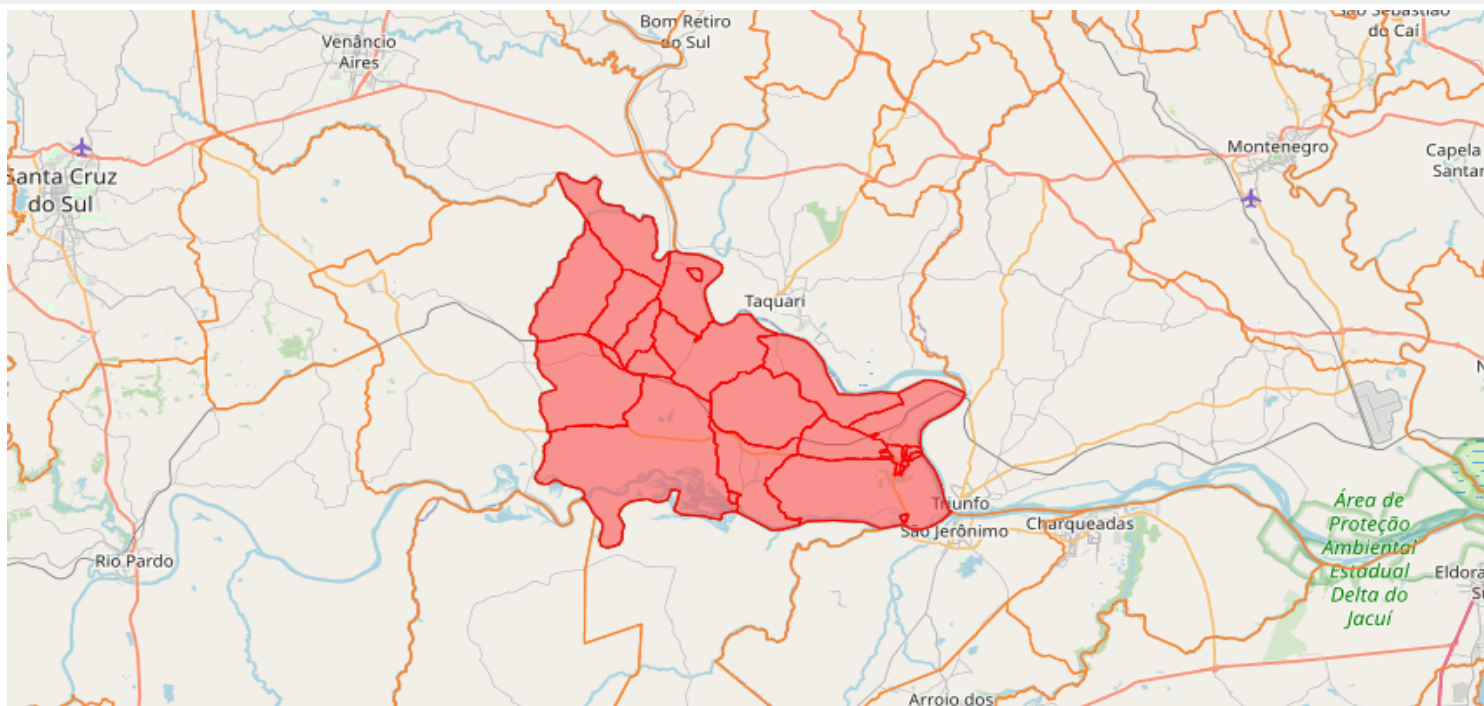
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
01	09	2022	00:01

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial				X
Industrial				X
Agrícola				X
Pecuária				X
Extrativismo vegetal				X
Reserva florestal ou APA				X
Mineração				X
Turismo e outras				X

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

## 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

## 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
<b>Feridos</b>		Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
<b>Enfermos</b>		Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Desabrigados</b>		Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Desalojados</b>		Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
<b>Desaparecidos</b>		Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
<b>Outros afetados</b>		Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	0
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>			<b>0</b>

### 6.1.1 Descrição

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	0
<b>Instalações públicas de saúde</b>	0		0	0,00
<b>Instalações públicas de ensino</b>	0		0	0,00
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0		0	0,00
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0		0	0,00
<b>Obras de infraestrutura pública</b>	0		0	0,00

### 6.2.1 Descrição

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>	
<b>Poluição ou contaminação do ar</b>			X	
<b>Poluição ou contaminação do solo</b>			X	
<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>	X			MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>			X	Área atingida

### 6.3.1 Descrição

Principalmente interior do Município, há desabastecimento de água potável para humanos e animais.

## 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	R\$ 0,00
<b>Serviço essencial prejudicado</b> Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	0,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	0,00
<b>Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários</b>	0,00
<b>Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo</b>	0,00
<b>Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controlado de pragas e vetores</b>	0,00
<b>Geração e distribuição de energia elétrica</b>	0,00
<b>Telecomunicações</b>	0,00
<b>Transportes locais, regionais e de longo curso</b>	0,00

<b>Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico</b>	0,00
<b>Segurança pública</b>	0,00
<b>Ensino</b>	0,00

#### 7.1.1 Descrição

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 103.574.150,00**

<b>Setores da economia</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Agricultura</b>	95.369.150,00
<b>Pecuária</b>	8.205.000,00
<b>Indústria</b>	0,00
<b>Comércio</b>	0,00
<b>Serviços</b>	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Conforme Laudo Técnico de Impactos climáticos da Estiagem da Emater/RS estão prejudicadas principalmente as culturas do arroz, bovinocultura de corte e bovinocultura de leite, feijão, melancia, milho grão, milho silagem, soja, tabaco, tomate e uva no Município. Registra-se que há desabastecimento de água potável para consumo humano e animal em General Câmara .

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

#### Data do preenchimento

**Nome do responsável pelas informações:** Cassiane da Silva dos Santos

**Cargo:** Chefe da Defesa Civil Municipal

**Telefone de contato:** 51982662938

**E-mail:** defesacivil@generalcamara.com

<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
18	01	2023
<b>Última alteração</b>		
18	01	2023

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**Ministério da  
Integração Nacional**

## Laudo Técnico de Impactos Climáticos de Estiagem no Setor Agropecuário

### Escritório Municipal da EMATER/RS-Ascar General Câmara

#### 1. CAUSAS DO DESASTRE

Estiagem prolongada por condições climáticas anormais, no período do mês de setembro de 2022 até o presente momento, causada por precipitação pluviométrica muito abaixo da normalidade para o período, com a tendência de agravar-se caso as ocorrências de chuvas não se normalizem, que aumentarão os prejuízos econômicos já ocorridos nas atividades agropecuárias no município de General Câmara.

#### 2. EFEITOS DO DESASTRE

A falta de precipitação no período, juntamente com as altas temperaturas, que foram superiores a 30°C em 20 (vinte) dias, conforme a EMA- Estação Meteorológica Automática Municipal, deixaram o solo com baixa umidade, não fornecendo assim a água necessária para as culturas e criações. Devido a isso registrou-se prejuízo na produtividade e lucratividade da agropecuária municipal.

Os prejuízos econômicos das atividades agropecuárias até o momento são irreversíveis, pela falta de água para consumo humano e animal. Em consequência, ocorrerão danos extensivos, para além do setor primário do município. O Quadro 01 quantifica a estimativa de perdas, tanto de produtividade, quanto monetária.

**Quadro 1:** Estimativa de perdas Agropecuárias devido às adversidades climáticas

Atividade Agropecuária	Área total (ha)	Área atingida (ha)	Produtividade (t/ha)	Expectativa produção (t)	Estimativa de perda (%)	Estimativa de perda (t)	Valor estimado de perda (R\$)
Arroz	2.100	2.100	7,2	14.995	20	2.999	4.198.600,00
Bovino Corte	27.000	27.000	0,06	1.620	50	810	6.885.000,00
Bovino Leite	150	150	8	1.200	50	600	1.320.000,00
Feijão	25	25	1,2	30	50	15	75.000,00
Melância	50	50	40	2.000	35	700	770.000,00
Milho Grão	2.800	2.800	6	16.800	85	14.280	25.704.000,00
Milho Silagem	700	700	35	24.500	85	20.825	8.330.000,00
Soja	11.000	11.000	3,3	36.300	50	18.150	52.635.000,00
Tabaco	475	475	2,4	1.140	15	171	3.129.300,00
Tomate	5	5	60	300	20	60	228.000,00
Uva	15	15	35	525	30	158	299.250,00
<b>Total Geral</b>						<b>33.187</b>	<b>103.574.150,00</b>

**Fonte:** COMAGRO- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. **Preços considerados:** Arroz R\$1,40/kg, Bovino de Corte R\$8,50/kg, Leite R\$2,20/kg, Feijão 5,00/kg, Melancia R\$1,10/kg, Milho Grão R\$1,80/kg, Milho Silagem R\$0,40/kg, Soja R\$2,90/kg, Tabaco R\$18,30/kg, Tomate R\$3,80/kg e Uva: R\$1,90/kg

General Câmara, 06 de janeiro de 2023.

Secretaria Municipal de Agricultura

  
EMATER RS  
CFTA 60218797087